



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.564, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE IBIRAREMA A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibirarema autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no “InvestSUS” (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 1º O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

§ 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º** Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, dessa lei, visando o repasse aos funcionários da Organização Social, filantrópica, contratada para gestão da saúde local, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02. EXECUTIVO

02.26. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.26.01. DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10. SAÚDE

10.301. ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0114. GESTÃO EM SAÚDE

10.301.0114.2154.0000. SUBVENÇÕES PARA ENTIDADES DE SAÚDE

3.3.50.43.00. SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 05

FICHA: 412 - VALOR: R\$ 120.000,00

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**

